

Data de aprovação: ____/____/____

**AS CRISE MIGRATÓRIAS E A ASCENSÃO DOS MOVIMENTOS
NEONACIONALISTAS: UMA ANÁLISE SOCIO-JURÍDICA À LUZ DO DIREITO
INTERNACIONAL**

Maria Clara Rodrigues Barata¹

Marcelo Maurício da Silva²

RESUMO

A migração é um fenômeno milenar marcado por um histórico de descaso e marginalização, que veio a desaguar em crises migratórias alarmantes. No século XXI, apesar da existência de uma maior consciência social, política e jurídica sobre o assunto, diversas são as situações que ocasionam tal problemática, sem mencionar o fato de que a comunidade internacional ainda se mostra bastante relutante em apoiar essa causa. Entre os mais diversos fatores desta relutância, um que se destaca é a ascensão dos movimentos neonacionalistas que vem dificultando a inclusão dos imigrantes nos novos territórios, atuando de forma racista, xenofóbica, individualista e anti-globalizatória; além de contribuir para a violação da Declaração Universal de Direitos Humanos e o não cumprimento do Pacto Global para a Migração. Diante do exposto, o presente artigo visa através de pesquisa de cunho bibliográfico e documental, e dos métodos científicos dedutivo e comparativo, realizar uma análise socio-jurídica à luz do Direito Internacional acerca da relação das crises migratórias globais com a ascensão dos movimentos neonacionalistas. Com isso, chegou-se à conclusão de que a ascensão da ideologia neonacionalista vem afetando negativamente a situação dos migrantes e contribuindo para a sua marginalização e, conseqüentemente, a piora das crises migratórias e gerando uma crise no próprio Direito Internacional, fazendo com que essa parcela populacional tenha diversos de seus direitos humanos e fundamentais violados. Por isso, verifica-se a

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). E-mail: clarabarata@yahoo.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário UNI-RN. E-mail: marcelomauricio@unirn.edu.br

imprescindibilidade de que essa situação seja contornada, cabendo a comunidade internacional e os governos de cada nação, juntamente com os seus povos, realizar esse feito.

Palavras-chave: Crises Migratórias. Neonacionalismo. Direitos Humanos. Pacto Global para a Migração.

THE MIGRATORY CRISIS AND THE RISE OF NEONATIONALIST MOVEMENTS: A SOCIO-LEGAL ANALYSIS IN THE LIGHT OF INTERNATIONAL LAW

ABSTRACT

Migration is a millenary phenomenon marked by a history of negligence and marginalization, which led to an unprecedented global migration crisis. In the 21st century, despite the existence of greater social, political and legal awareness on the subject, there are several hypotheses that cause this problem, not to mention the fact that the international community is still quite reluctant to support this cause. Among the most diverse factors of this reluctance, one that stands out is the rise of Neonationalist movements that have been hindering the inclusion of immigrants in new territories, acting in a racist, xenophobic, individualistic and anti-globalization way, not to mention, in addition to violating the Declaration Universal Human Rights and non-compliance with the Global Compact for Migration. This article aims, through bibliographic and documentary research, and scientific deductive and comparative methods, to carry out a socio-legal analysis in the light of International Law regarding the correlation between the global migratory crisis and the rise of Neonationalist movements. Thus, it was concluded that the rise of the Neonationalist ideology has been negatively affecting the situation of immigrants and contributing to their marginalization and, consequently, the worsening of migratory crises and generating a crisis in International Law, making this population group have several of their human rights and fundamentals violated. Therefore, it is essential that this situation is resolved, and it is up to the international community and the governments of each nation, together with its peoples, to accomplish this feat.

Keywords: Migration Crisis. Neonationalism. Human Rights. Global Compact for Migration.

1 INTRODUÇÃO

A situação dos migrantes é marcada por uma história milenar de preocupações e injustiças. No século XXI, apesar da existência de uma maior consciência social, política e jurídica sobre o assunto, as nações do globo ainda se mostra bastante relutantes em apoiar essa causa.

Atualmente, diversos fatores são responsáveis pela saída do migrante do seu território, podendo ser desde catástrofes naturais até crises humanitárias e econômicas. Independente da causa, ao chegar no novo país, essa população é marginalizada, tendo diversos dos seus direitos violados, e um dos principais coeficientes dessa situação é a ascensão dos movimentos Neonacionalistas.

Assim, a difusão de tal ideologia, tanto pela população local quanto pelos governos nacionais, vem impedindo a realização de mecanismos que contornem tal problemática, favorecendo o desamparo e a marginalização da população migrante.

Nesse sentido, o presente artigo possui como principal objetivo analisar socio-juridicamente a influência da ascensão dos movimentos Neonacionalistas perante as crises migratórias hodiernas, e as suas respectivas implicâncias para com o Direito Internacional.

Para isso, foi feita uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental, onde houve a exploração de livros, artigos, periódicos, jornais e legislações pertencentes ao Direito Internacional. Ademais, o método científico a ser utilizado será o método dedutivo, por partir de uma análise geral – os fatores agravantes das crises migratórias – para uma análise particular – o fator da ascensão dos movimentos Neonacionalistas –, além do método comparativo, por ser feita uma análise de legislações pertencentes ao Direito Internacional.

Portanto, no primeiro capítulo será retratado um pouco da contextualização, do conceito e do panorama atual das crises migratórias mundiais. Em sequência, será retratado o que é o Neonacionalismo e como se deu o seu surgimento. Após a contextualização geral dos dois primeiros capítulos, em seguida será abordado como o Neonacionalismo influência diretamente nas crises migratórias vividas

hodiernamente. Por conseguinte, será feita uma análise de como o Direito Internacional atua diante da problemática.

Dessa forma, chegou-se à conclusão de que as crises migratórias são um fenômeno que faz parte da história global e que a ascensão da ideologia Neonacionalista vem afetando negativamente a situação dos imigrantes e contribuindo para a sua marginalização, fazendo com que tenham diversos dos seus direitos humanos e fundamentais violados. Por isso, conclui-se a imprescindibilidade de que essa situação seja contornada e, que, diante do atual mundo globalizado em que vivemos hodiernamente, cabe a comunidade internacional e os governos de cada nação, juntamente com os seus povos, realizar esse feito.

2 AS CRISES MIGRATÓRIAS MUNDIAIS: CONTEXTUALIZAÇÃO, CONCEITO E O SEU PANORAMA ATUAL

A humanidade possui um histórico milenar de se deslocar de um lugar para o outro devido as mais diversas razões: catástrofes naturais, guerras, governos intransigentes, crises e entre várias outras problemáticas. Esse processo, nomeado migração, pode ocorrer entre regiões, cidades ou até mesmo países, sendo válido mencionar que ele surge a partir da iniciativa do indivíduo, ou do grupo em que se encontra, de ir em busca de uma “vida melhor”. (OUR MIGRATION STORY, [s.d])

Apesar da existência de diversos acontecimentos migratórios deveras importantes ao longo da história³, saltaremos para os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, em que cerca de 40 milhões de pessoas se deslocaram de seus países⁴ de origem a fim de fugir do conflito e, no caso de alguns, da perseguição, principalmente do movimento nazista (ALVES, GOMES, 2018).

³ Como mencionado, a história da migração humana é milenar. Todavia, para fins acadêmicos da presente pesquisa, neste capítulo será feito um recorte temporal a partir da Segunda Guerra Mundial até os dias atuais.

⁴ Para melhor compreensão, é válido mencionar a diferença entre migrante, imigrante e refugiado. Os migrantes são pessoas que saem ou fogem dos seus locais de residência habitual para um novo local, através das fronteiras internacionais ou dentro do seu próprio território, seja de forma voluntária ou não, e com a intenção de residir ou não no território (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, s.d.). Já os imigrantes, assim como os migrantes, são aqueles que saíram de seu território de origem para outro, mas com a intenção de realmente se tornar um cidadão neste lugar (NEW YOUTH, s.d). Por fim, temos os refugiados, que consiste em pessoas que são forçadas a sair do seu território devido a situações nocivas à sua sobrevivência – como guerras, perseguições, turbulência política, desastres naturais ou outros –, e que geralmente buscam asilo nos locais em que chegam, além de proteção internacional (MARTINEZ, 2014).

Todavia, apesar do cenário pós-guerra vislumbrar um esforço de reconstrução dos direitos humanos, os problemas gerados ao longo dos seus anos não cessaram com o seu fim, pelo contrário, sendo nesse período o início do surgimento de suas consequências.

A instabilidade política, econômica e social e outros infortúnios gerados pelo pós-guerra assolaram as nações e, acima de tudo, as nações emergentes. Diante de tantos problemas, houve um aumento incontestável no número de imigrantes, tendo em vista que esses saíam dos seus países de origem e migravam para outro a fim de encontrar uma vida mais digna.

No entanto, durante o período da Guerra Fria, devido a existência do embate entre capitalismo e socialismo, a migração de um país para o outro passou a ter um certo valor ideológico, tendo em vista que cada bloco buscava mostrar a sua superioridade. Diante disso, a situação migratória dessa época foi amenizada pelo interesse dos blocos em receber essas pessoas e utiliza-las como argumento para fortalecer a sua ideologia. (FONTANA, LORENTZ, ZIMNOCH, 2017)

Continuamente, após o fim de tal marco histórico, esperava-se uma melhora nas relações internacionais, além de uma melhora na situação interna das próprias nações, diminuindo, assim, o número de imigrantes.

Porém, não foi esse o cenário que se concretizou, pois, a instabilidade deixada pelas Grandes Guerras e pelo conflito ideológico da Guerra Fria permanecia, principalmente nos países menos desenvolvidos. Governos autoritários, altos índices de violência e instabilidade econômica, eram apenas alguns problemas ainda existentes nessas nações que geravam o aumento do fenômeno da migração para países mais desenvolvidos. (FONTANA, LORENTZ, ZIMNOCH, 2017)

Assim, mesmo com o transcorrer de décadas desde os conflitos mencionados, além da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e de outras organizações internacionais – algumas delas voltadas especificamente para a população migrante – que buscam a garantia de melhores condições de vida para a sociedade global a partir das diretrizes da Carta de Direitos Humanos; as motivações que amplificaram o fenômeno da migração continuaram constantes ao longo da história até os dias atuais. (COMPARATO, 2013)

À vista disso, como forma de compreender a dimensão da problemática ainda constante desde o período pós-guerra, faz-se necessário lembrar algumas das diversas situações que marcaram a história migratória em uma escala internacional.

Um exemplo memorável, foi o acontecimento que ficou conhecido como Primavera Árabe⁵. Em decorrência dos conflitos religiosos, falta de liberdade devido à alta militarização, polarização, injustiça e corrupção política, miséria e desemprego, surgiram ondas revolucionárias em diversos países que deram início a manifestações, cada vez mais violentas, com o objetivo de depor os chefes de Estado. Tendo em vista tantos fatores problemáticos, não foi à toa o advento de uma forte onda migratória que gera consequências até os dias atuais (KAZAMIA, 2011).

Uma dessas consequências, que também se tornou uma das situações mais emblemáticas da história migratória internacional, é a Guerra Civil Síria que já dura há mais de dez anos. Seguindo os exemplos dos países vizinhos, as manifestações pró-democráticas surgiram por meados de março de 2011 no país, mas o governo sírio, presidido por Bashar al-Assad, reprimiu violentamente tais movimentos, ocasionando o aumento da violência e do descontentamento social no país, que transcorreu em uma guerra civil (BBC NEWS BRASIL, 2021a).

Assim, a situação local se tornou tão instável que a população não teve outra alternativa a não ser deixar a região em busca de uma vida melhor em outras nações, tendo em vista a nocividade de viver em meio a um conflito que vem resultando, até os presentes dias, milhares de mortos, uma destruição infraestrutural sem precedentes, uma crise econômica e, principalmente, uma das piores crises humanitárias da história (AGUILAR, 2011).

À vista disso, a Guerra Civil Síria já resultou em mais de 5,5 milhões de refugiados, gerando uma crise humanitária que se alastrou por diversos países, principalmente os europeus (ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2021).

Outra situação preocupante, é a ocupação do governo do Afeganistão pelo Talibã⁶. O país se tornou um dos mais pobres do mundo, pois fez parte da sua história uma guerra civil e a ascensão de tal grupo, o qual já causou, em diversas

⁵ No final do ano de 2010, protestos contra o governo abalaram a Tunísia, país no norte da África. No início de 2011, eles se espalharam para o que ficou conhecido como a Primavera Árabe - uma onda de protestos, levantes e distúrbios que se espalharam pelos países de língua árabe no norte da África e no Oriente Médio. Os protestos pró-democráticos, que se espalharam rapidamente devido às mídias sociais, acabaram derrubando os governos da Tunísia, Egito, Líbia e Iêmen.

⁶ Talibã é um grupo fundamentalista islâmico formado no fim da invasão soviética do Afeganistão (1979-1989) por estudantes que defendiam uma rígida interpretação do Alcorão para governar o país. Desde então, o grupo vem atuando de uma forma extremista e ditatorial, que já veio a resultar até em práticas terroristas como o atentado as Torres Gêmeas no dia 11 de setembro de 2001.

oportunidades, situações que assolaram o medo na população nacional e internacional.

Não obstante, recentemente no segundo semestre de 2021, o grupo tomou a nação afegã e anunciou a implementação de um novo governo comandado pelos seus líderes, que seguirá as diretrizes da lei Sharia. (DEUTSCHE WELLE, 2021)

A British Broadcasting Corporation (BBC), no intuito de esclarecer o que seria a Sharia, a definiu como “um conjunto de normas derivado de orientações do Corão, falas e condutas do profeta Maomé e jurisprudência das *fatwas* - pronunciamentos legais de estudiosos do Islã”, tendo como tradução literal da palavra "o caminho claro para a água". (BBC NEWS BRASIL, 2021b)

Todavia, tal lei possui diversas formas de interpretação e, no caso do Talibã, ela é feita de uma forma extremamente rígida e violenta, com um histórico de execuções públicas, apedrejamentos, opressões as minorias sociais, punições com chicotadas e entre várias outras atrocidades. Um preocupante exemplo, é a situação das mulheres no país que, não muitas semanas após a ocupação, foram impedidas de retornarem ao ensino médio e, algumas delas, temem que esse seja apenas o início (BBC NEWS BRASIL, 2021c).

Diante da situação, que foi agravada com a saída das tropas estadunidenses do território, a ONU veio a alertar uma nova onda de refugiados advinda do Afeganistão (PAVÃO, 2021). Ressalta-se que, segundo um estudo feito pela Organização Internacional para Migrações (OIM), o deslocamento da população afegã não é algo novo, tendo em vista os conflitos instaurados no país, cumulado com a existência constantes de desastres naturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018a). Assim, com o intuito de fugir da opressão, da pobreza, da falta de perspectiva, da violência e da destruição, mais uma vez uma nova onda de imigrantes foi gerada.

Outro acontecimento marcante nos anais da migração internacional, é a situação do Haiti. O país é o mais pobre do Ocidente, não sendo à toa que há anos conta com uma grave crise econômica e humanitária que vem gerando um alto fluxo migratório em direção aos países norte e sul-americanos (EL PAÍS, 2021a). Como fator agravante, em 2010 houve um terremoto que matou mais de 200 mil pessoas e devastou o país, e, mesmo mais de dez anos depois, as suas consequências ainda reverberam até os dias hodiernos (LARA, 2021).

Apenas no Brasil, segundo o Ministério da Justiça brasileiro, em 2019 foram registrados cerca de 9.250 pedidos de refúgio haitianos. Já no Chile, país em que há mais de 1,4 milhão de estrangeiros, a comunidade haitiana representa 12,5% dessa parcela populacional. (EL PAÍS, 2021b)

Não obstante, outro país que chama a atenção da comunidade internacional vista a grave crise socioeconômica, humanitária e também política, é a Venezuela. Fugindo da atual situação do país, os migrantes tem como principais destinos os Estados Unidos e o Brasil, em que nesse último, desde 2018, foram recebidos 46,5 mil imigrantes. (BRASIL, 2021)

Nesse sentido, apesar dos vários e preocupantes casos aqui abordados, eles são apenas alguns dos existentes, tendo em vista que tais problemáticas assolam diversos outros países – principalmente os emergentes – e agravam a cada dia as crises migratórias e humanitárias.

Assim, se há tantas pessoas saindo de seus países, conclui-se que elas irão para algum outro território em busca de uma vida melhor. Porém, a situação não é tão simples, tendo em vista que com o agravamento da crise migratória e a ascensão dos ideais Neonacionalistas – que serão abordados nos próximos capítulos – modificou os regimes de migração, fazendo com que a entrada de imigrantes nos países, principalmente aqueles considerados mais desenvolvidos, fosse dificultada.

Destarte, diversas medidas foram tomadas pelas mais diferentes nações para impedir o alto fluxo migratório. Nos Estados Unidos, por exemplo, um muro foi criado na fronteira do México durante o governo do ex-presidente Donald Trump. Já na Hungria, foram criados campos de concentração para refugiados, que se encontram em situações desumanas de sobrevivência, pois lá, por estarem a céu aberto, sofrem com o frio e a chuva, sem mencionar a fome e a repressão da polícia húngara responsável por cuidar desses locais (DEUTSCHE WELLE, 2018).

Ainda, tivemos um marcante acontecimento quando o jornal The New York Times divulgou que o governo grego expulsou do país e largou no mar, em um bote inflável à deriva, mais de mil refugiados (G1, 2020). Outro exemplo é a Turquia, conhecida por possuir a maior população de refugiados em todo o globo, onde quase metade destes são crianças, e em sua maioria, pessoas que fugiram do conflito da Síria – cerca de três milhões destas –, vivendo atualmente em comunidades de acolhimento muitas vezes sem recurso financeiro (DEWDNEY, 2021).

Outrossim, é importante ressaltar que dados divulgados pela ONU (2021) apontaram uma queda no número de pessoas migrantes em uma escala internacional, após o surgimento da pandemia do COVID-19. Em contraposição, a marginalização dessa parcela populacional apenas aumentou, tendo em vista que a situação de calamidade causada pelo vírus fez com que a situação dessas pessoas fosse deixada em segundo plano, ainda mais do que já estava. (G1, 2021)

Dessa forma, as crises migratórias são um fato incontestável da história global, que consiste na migração exacerbada de indivíduos ocasionadas por situações de instabilidade em seus respectivos países, mas que, ao chegar aos seus novos destinos, não são devidamente amparados e culminam na marginalização. (DE BORBA, MOREIRA, 2021)

Certamente, as crises econômicas, sociais, políticas e humanitárias ocorrendo em diversas nações estão entre os principais agravantes da crise migratória, principalmente no que se refere a motivação para os grupos saírem dos locais em que vivem. Todavia, atualmente surgiu um outro fator que vem causando preocupação na comunidade internacional em relação ao recebimento dos estrangeiros em outra nações, e intensificando as crises migratórias e humanitárias: a ascensão dos movimentos Neonacionalistas.

3 NEONACIONALISMO: SURGIMENTO E DEFINIÇÃO

Para entendermos o surgimento, a definição e a ascensão do Neonacionalismo, é necessário analisarmos os seus antecedentes. Durante o Entreguerras e a Segunda Guerra Mundial, um dos precursores das atrocidades vividas durante esse período, como a perseguição a população judia, por exemplo, foi a ascensão dos movimentos Nacionalistas.

Apesar de suas várias facetas e do seu surgimento anterior ao período das Grandes Guerras, nos ateremos a vertente predominante nesse recorte histórico. Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a instabilidade política, social, infraestrutural e econômica assolou diversos territórios e, inobstante, diversos países encontravam-se irredimidos com os resultados finais do conflito, como a Alemanha com a sua derrota ou a Itália que estava descontente por ter lutado no lado vencedor e não ter recebido os novos territórios prometidos. Assim, a presença de uma crise generalizada e da

insatisfação popular, resultou no despontamento em alguns países do sentimento nacionalista.

Deste modo, podemos definir a ideologia nacionalista⁷ como a busca da valorização de todas as características de uma nação, principalmente em relação a forma de governar e desenvolver as próprias culturas e costumes, com o intuito de elevar aquele grupo acima dos demais. (VALIK, 2009)

Nesse contexto, a faceta ideológica que surgiu naquele período era extremamente ufanista⁸, e alguns povos começaram a considerar que a sua nação era superior as outras e que a sua cultura era a única digna de importância. Tal pensamento resultou em uma vertente nacionalista em que predominava a discriminação racial, a xenofobia, a opressão as minorias sociais e a predominância de governos autoritários e totalitários que disseminavam esses ideais. (VALIK, 2009)

Em vista disso, não foi à toa que durante esse intervalo histórico diversos movimentos, que tinham como base os ideais Nacionalistas, surgiram, principalmente no continente europeu, considerando que foi o mais afetado pela Primeira Guerra.

Desse modo, podemos recordar alguns do mais emblemáticos: o Nazismo na Alemanha, o Fascismo na Itália ou o Franquismo na Espanha. Tais regimes atuavam de forma autoritária e utilizavam a ideologia nacionalista para justificar as atrocidades cometidas, como os 6 milhões de judeus mortos durante o governo nazista (EL PAÍS, 2017)⁹, ou a imposição de uma ditadura pelo Franquismo que comandava os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e retirava a liberdade política da população.

Com o fim da Segunda Grande Guerra, levando em consideração a crise humanitária e estrutural instalada em inúmeros países, as nações buscaram estreitar os laços e garantir que uma política mais igualitária e humana fosse aplicada internacionalmente – não é à toa que a criação da Organização das Nações Unidas e a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos por diversos países do

⁷ É importante ressaltar que o termo “nacionalismo” não deve ser confundido com “patriotismo”. Esse segundo, está vinculado ao orgulho de pertencer à uma comunidade, identificada como Pátria, e aos atributos a ela pertencentes - cultura, língua, história, etc.

⁸ Ufanismo é um termo usado para definir atitudes nacionalistas exageradas. Aquele que o pratica tem um orgulho excessivo pelo seu país e o considera como o único que é digna e merecedora de conquistas.

⁹ É importante mencionar que tais dados não são exatos, tendo em vista que durante o período da Segunda Guerra Mundial, a maioria dos judeus mortos não possuíam documentos e eram “descartados” de qualquer maneira.

globo fora um marco em nossa história e que nos serve como parâmetro moral e, acima de tudo, legislativo até os presentes dias.

Com isso, o objetivo não era apenas melhorar as relações internacionais e buscar uma melhor condição de vida para toda a humanidade, mas também garantir que as atrocidades cometidas durante o conflito não viessem a ocorrer novamente, e que os ideais individualistas e de superioridade não mais vigorassem.

Todavia, na prática, não foi exatamente o que aconteceu e o egoísmo e o sentimento de superioridade não sucumbiu com a Segunda Grande Guerra. Não obstante, diversas situações problemáticas continuaram ou foram originadas após tal momento histórico.

A presença das ditaduras e a ascensão de alguns grupos terroristas no século XX até a presente época são exemplos atuais da influência do Nacionalismo. Posto isto, tal ideologia veio se adaptando a cada ano e momento histórico vivido, resistindo, mesmo que de forma diferenciada aquela que ascendeu passado, até os dias atuais.

Assim sendo, com o passar dos anos e o avanço da globalização e o desenvolvimento das sociedades, uma nova percepção veio a se manifestar: o Neonacionalismo. Na realidade, tal concepção, que surgiu como uma reação às mudanças políticas, econômicas e socioculturais ocasionadas pela globalização no final de 1980 (BRESSER-PEREIRA, 2000), não é inteiramente inédita, mas sim uma remodelagem do Nacionalismo clássico para a sua aplicação na atual realidade em que vivemos (BERGMANN, 2020).

Todavia, assim como aquele que lhe deu origem, o Neonacionalismo, ou “Novo Nacionalismo” como também é conhecido, pode tomar diversos caminhos e, um deles, o mais predominante e que vem se manifestando mais a cada dia, é uma forma extrema em que os grupos que a seguem se veem como superiores.

Com isso, tal vertente neonacionalista atua, na maioria das vezes, de forma divergente aquela pregada pela Carta Magna da ONU, chegando a disseminar ideais nativistas, racistas, xenofóbicos, anti-globalizatórios, opressores, *etc.* Em suma, os neonacionalistas, veem a globalização e as suas respectivas consequências como uma ameaça a identidade nacional. (GOMES; LOPES, [s.d])

Consequentemente, tal ideologia influencia em diversos âmbitos sociais e a sua presente ascensão gera impacto diretamente na problemática retratada anteriormente: as crises migratórias atuais; assim como veremos no próximo capítulo.

4 A INFLUÊNCIA DA ASCENSÃO DOS MOVIMENTOS NEONACIONALISTAS NAS CRISES MIGRATÓRIAS ATUAIS

Após o panorama geral da situação migratória atual e a breve explanação acerca do Neonacionalismo, faz-se necessário entender como esse último vem influenciando na situação precária vivida pela população migrante nos últimos anos.

Tendo em vista que tal movimento é uma remodelagem do Nacionalismo clássico, muitos defendem que a sua nação deve focar unicamente com a ascensão do seu povo, ou seja, daqueles nascidos e crescidos no território, tendo em vista a sua superioridade. Todavia, tal pensamento abre margem para o cultivo do preconceito, do racismo e, acima de tudo, da xenofobia, além de uma concepção que negligência o mundo globalizado em que vivemos hodiernamente, em que um de seus pontos é o apoio mútuo entre as nações e os seus povos.

Ademais, o Neonacionalismo voltado para a população migrante, além de surgir de uma herança ideológica passada, surge, principalmente, devido as intensas ondas migratórias ocorridas nas últimas décadas, como mostra a organização OXFAN (s.d) ao registrar que, hoje, mais de 65 milhões de pessoas em todo o globo estão longe de seu país de origem.

Assim, o número exacerbado de imigrantes gera, na maioria dos casos, uma “explosão demográfica”¹⁰ nos países-destino. Tal fenômeno, por diversas vezes, ocasiona situações labirínticas, como fome, miséria, desemprego e entre outros (DE ANDRADE, SOLEK, 2020).

Ou seja, ao analisar o contexto de alguns territórios, observa-se a falta de infraestrutura para receber essas pessoas, fazendo com que o acesso a saúde, saneamento, moradia e educação, por exemplo, fique comprometido. Somado a isso, tendo em vista o repentino aumento populacional, não há empregos suficientes para todos, imigrantes ou nativos, gerando uma situação crescente de pobreza. No mesmo contexto, a ausência de uma renda gera outra situação que vem preocupando diversos países do globo: a fome.

Assim, a miséria que se instala nos territórios é preocupante, pois além de impedir o fornecimento de direitos humanos e fundamentais para uma considerável

¹⁰ Termo da Geografia utilizado para definir um crescimento repentino, elevado e acelerado da população de uma localidade, gerando diversas consequências, podendo ser elas positivas quanto negativas. Ressalta-se, que, na maioria dos casos, verificam-se essas últimas, tendo em vista que tal aumento ocorre subitamente e sem dar o devido tempo para a sociedade se adaptar a tal fenômeno.

parcela populacional, gera um descontentamento pelos moradores locais que passam a ser afetados quando o índice de criminalidade e a falta de empregos aumentam, por exemplo.

Portanto, surge um ciclo vicioso que só poderá ser amenizado, ou até mesmo impedido, se houver esforços mútuos dos governos, da iniciativa privada, de ONGs e da população local.

Não obstante, tais esforços entre as nações devem ser buscados tendo em vista que muitas delas possuem uma responsabilidade histórica em relação a algumas situações que colaboraram para o surgimento de ondas migratórias em diversos países. Como exemplos, temos o apoio estadunidense as ditaduras latino-americanas (FERNANDES, MORETT, 2018), ou o fornecimento de armas pelo governo russo ao governo de Bashar al-Assad já durante a Guerra Civil Síria (BBC, 2013), ou o descaso passado de alguns países para com suas colônias que resultou na disseminação de crises econômicas e humanitárias em diversos territórios, como no caso de vários países africanos.

Entretanto, o apoio das entidades acima mencionadas não é o cenário que se solidifica na prática em grande parte dos países e, assim, o ciclo permanece, tendo em vista que a condição dos migrantes não pode ser retirada da equação, já que as suas situações vêm de um contexto internacionalmente histórico e que, tendo em vista o mundo globalizado dos dias atuais, cabe as nações buscarem uma solução em conjunto para contornar tamanha crise.

Todavia, muitos não pensam dessa forma, fazendo com que surja o pensamento de que cada governo deva se preocupar somente com o próprio país e com o povo que o reside, devendo impedir o refúgio de pessoas que, muitas vezes, não tiveram escolha ao deixar os seus países de origem. Dessa forma, tendo em vista a piora das crises migratórias e das suas respectivas consequências que inevitavelmente afetam toda uma sociedade, tais pensamentos neonacionalistas vieram ganhando força entre a população civil e, até mesmo, entre alguns governos.

Assim, temos diversas situações emblemáticas em que podemos ver certa influência de tal ideologia. Como exemplo, temos o Reino Unido, país fortemente afetado pelas ondas migratórias, que utilizou como uma de suas justificativas para a saída da União Europeia (UE) em 2020 o discurso de prezar pela identidade nacional, retomar o controle da fronteira e reforçar a soberania da nação (FILHO, 2016).

Outro país é a África do Sul que enfrenta um grave problema de xenofobia para com os imigrantes, sendo recorrentes os casos de violência direcionada a essa parcela populacional. Todo esse problema intensificou-se com a queda da economia do país e o alto índice de desemprego, que fez com que os sul africanos começassem a culpar os estrangeiros (THE GLOBALIST, 2018).

Já na Hungria em 2018, o Parlamento aprovou um conjunto de leis que criminalizam a ajuda a imigrantes no país¹¹ (MOUALLEM, 2018). Em consonância, no mesmo ano o ministro das Relações Exteriores do país acusou a ONU de mentir sobre a sua política migratória e, em suas palavras, discursou: "A Hungria nunca será um país de imigrantes. Sempre protegeremos a segurança do povo húngaro. Jamais permitiremos que um único imigrante ilegal entre no território de nosso país" (AGENCE FRANCE-PRESSE, 2018).

Ademais, temos a Grécia onde existe um grupo no país, que inclui alguns membros do governo, que defende "uma Grécia para os gregos", além de demonstrar apoio às políticas migratórias de Trump, ex-presidente dos Estados Unidos (RTP, 2015).

Na mesma vertente, temos o Brasil que vem sofrendo bastante influência de ideologias neonacionalistas, principalmente após Jair Bolsonaro assumir a presidência. O atual presidente do Estado brasileiro já demonstrou por diversas vezes e em diversas situações pensamentos de cunho neonacionalista, entre eles o apoio aos discursos de Donald Trump quando se trata da população migrante, chegando a declarar que a maioria dessa parcela populacional "não tem boas intenções" (RESENDE, 2019).

Destarte, é importante ressaltar que as nações mencionadas são apenas alguns dos diversos exemplos de povos e nações que vem sendo afetados pela influência neonacionalista e que, apesar de tal ideologia se mostrar de diferentes formas em cada território, ela segue um certo padrão ao apresentar evidências de xenofobia e de pensamentos anti-globalizatórios, que visam apenas a ascensão do território em questão, deixando de lado a cooperação internacional entre as nações.

¹¹ O conjunto de leis ficou conhecido como "Pare Soros", em referência ao filantropo e gestor de fundos de investimento George Soros, que possuía uma espécie de conflito entre o primeiro-ministro húngaro, Orbán, que não concordava com as iniciativas em prol dos imigrantes das fundações apoiadas pelo primeiro (MOUALLEM, 2018).

Dessa forma, o Neonacionalismo afeta diretamente as crises migratórias atuais de uma forma negativa, pois além de dificultar com a entrada de imigrantes que necessitam de asilo, ele colabora com a marginalização da população migrante que já se encontra no território.

5 AS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS INTERNACIONAIS RELATIVAS AO CONTEXTO MIGRATÓRIO HODIERNO

Diante da situação apresentada, é válido analisarmos o panorama geral da aplicação do Direito Internacional acerca das crises migratórias hodiernas.

Após a Segunda Grande Guerra, os diferentes países se uniram na tentativa de assegurar paz e segurança em escala mundial, formando a Organização das Nações Unidas (ONU) e produzindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) no ano de 1948, documento este considerado um dos mais importantes da história.

A Declaração estabelece direitos e deveres que todo cidadão deve ter independente de sua nacionalidade – ou de suas características individuais. Destarte, ela determina que todos os indivíduos devem ser tratados de forma igual, e que seja a eles garantido todos os direitos estabelecidos por essa legislação, assim como redigido em seus artigos 1º e 2º.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Nesse contexto, diante da problemática abordada, a DUDH em seu art. 13 inciso II, afirma que “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar”. Em seguida, o seu art. 25, inciso I, estabelece que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança

em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Portanto, ao observar os artigos supracitados, pode se concluir que o indivíduo tem o direito de sair do seu território e, independente do seu destino, ele deve ser tratado de modo igual em relação aos habitantes locais, além de ter direito a uma vida digna que venha a suprir todas as necessidades básicas de um ser humano, assim como aqueles que já residiam no país.

Dessa forma, percebe-se que a DUDH é um “documento chave” e que deve ser seguido à risca para garantia de melhores condições de vida para toda a população, seja aquela residente do país ou estrangeira. Todavia, é de conhecimento geral que tal documento é por diversas vezes desrespeitado, inclusive diante do panorama migratório hodierno.

Com a explosão demográfica e as suas respectivas consequências geradas pelas crises migratórias, somadas com a ascensão do sentimento neonacionalista, a partir do momento em que a população migrante é negligenciada, marginalizada e, por diversas vezes, tratada como indigna ou inferior, seja pela população ou pelo próprio governo do território, há um despeito aos artigos acima comentados.

Dessa forma, o 1º e o 2º artigo da Declaração, que em suma afirmam que todos devem ser tratados de forma igual e que todos possuem direito ao que foi instituído nessa legislação; são indubitavelmente violados. A partir do instante em que o sujeito é tratado de forma diferenciada em razão do seu território de origem, da sua etnia ou da sua cultura, ou um governo considera que o seu povo é o único digno de importância, ignorando o mundo globalizado a sua volta e a responsabilidade histórica carregada por algumas nações; a igualdade é extinguida, havendo portando um direito fundamental desrespeitado.

No mesmo panorama, o artigo 25, inciso I, também é violado, pois uma grande parcela da população migrante vive em condições precárias. Muitos se encontram em situação de miséria e não possuem mecanismos que possibilitem que essa situação seja contornada.

Em diversos territórios, as dificuldades linguísticas e culturais não são os únicos empecilhos, a inserção no mercado de trabalho vem sendo dificultada a muitos imigrantes, seja pelo governo ou pela própria população. Sem conseguir praticar uma atividade laboral e sem receber algum outro auxílio equivalente que supra tal

necessidade, as consequências descritas no capítulo anterior passam a imperar no país.

Assim, sem um suporte para o estabelecimento de uma vida digna e que garanta o mínimo de bem-estar desses indivíduos, o art. 25 é nitidamente desrespeitado, pois a partir do momento em que um ser humano não possui condições de se alimentar, de possuir uma moradia, de poder tratar de sua saúde ou de comprar vestimentas – salientando que muitos deles saem de seus territórios apenas com a roupa do corpo –, vemos que direitos humanos básicos são violados.

Desse modo, presenciemos, ainda, a violação ao *jus cogens*, as regras imperativas do Direito Internacional, as quais tutelam acerca da proteção dos direitos humanos e determinam que esses devem ser respeitados por serem normas imperativas, cogentes, de cumprimento obrigatório para todos e com superioridade hierárquica em relação ao direito nacional dos Estados (RODAS, 1974), assim como previsto no art. 53 da Convenção de Viena de 1969 (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS, 1969)¹². Diante da problemática, podemos ver diversas dessas normas sendo desrespeitadas, como a prática da discriminação racial e a prática de crimes contra a humanidade.

Por isso, na tentativa de remediar a preocupante situação, seguindo os preceitos da Carta das Nações¹³, da Declaração Universal de Direitos Humanos e da Agenda de 2030¹⁴, fundamentando-se em valores de soberania do Estado, compartilhamento de responsabilidade e não-discriminação de direitos humanos, foi

¹² Art. 53, Convenção de Viena:

Tratado em Conflito com uma Norma Imperativa de Direito Internacional Geral (*jus cogens*)
É nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional geral. Para os fins da presente Convenção, uma norma imperativa de Direito Internacional geral é uma norma aceita e reconhecida pela comunidade internacional dos Estados como um todo, como norma da qual nenhuma derrogação é permitida e que só pode ser modificada por norma ulterior de Direito Internacional geral da mesma natureza. (CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS, 1969)

¹³ Assinada em 1945 na cidade de São Francisco, a Carta das Nações Unidas tutela acerca do comportamento dos países membros da ONU em escala internacional. Tal documento protege a manutenção da paz e da segurança internacional, além de defender o apoio mútuo entre as nações para promover o progresso econômico e social de todos os povos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945). Não é a toa, que tal documento serviu como parâmetro para a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos que, como já abordado na presente pesquisa, também defende a igualdade, a segurança e a paz entre os povos.

¹⁴ A Agenda de 2030, criada em 2015 e intitulada “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, é um compromisso global assumido pelos líderes de todos os 193 países signatários da ONU, composta por 23 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até o ano de 2030, visando o melhor para toda a população mundial a partir de uma maior sustentabilidade e liberdade para, finalmente, alcançar a paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015)

assinado em 2018 por 164 países o Pacto Global para a Migração Segura, Ordenada e Regular – ou simplesmente “Pacto Global para a Migração” ou “PGM” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018b).

Reconhecendo que a migração é um evento que faz parte da história da humanidade, que é intrínseco aos avanços globalizatórios e que atualmente se encontra em uma grave crise, o Pacto expressa o compromisso coletivo dos Estados-membros de melhorar a cooperação em relação aos processos de migração internacional e, conseqüentemente, a melhorar as condições de vida da população migrante que vem sendo marginalizada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018b).

Sendo assim, a elaboração dessa importante legislação gira em torno de 23 objetivos¹⁵, os quais possuem intuito de guiar os países na realização de medidas que garantam uma migração segura, ordenada e regular. Portanto, em vista a

¹⁵ Objetivos para a migração segura, ordenada e regular:

1. Coletar e utilizar dados precisos e desagregados como base para políticas;
2. Minimizar os fatores adversos e os fatores estruturais que obrigam as pessoas a deixarem seus países de origem;
3. Fornecer informações precisas e oportunas em todos os estágios da migração
4. Assegurar que todos os migrantes tenham prova de identidade legal e documentação adequada;
5. Aumentar a disponibilidade e a flexibilidade dos caminhos para a migração regular
6. Facilitar o recrutamento justo e ético e salvaguardar condições que garantam um trabalho decente;
7. Abordar e reduzir vulnerabilidades na migração
8. Salvar vidas e estabelecer esforços internacionais coordenados em migrantes desaparecidos;
9. Reforçar a resposta transnacional ao contrabando de migrantes;
10. Prevenir, combater e erradicar o tráfico de pessoas no contexto internacional migração;
11. Gerenciar as fronteiras de forma integrada, segura e coordenada;
12. Reforçar a certeza e previsibilidade nos procedimentos de migração para triagem, avaliação e encaminhamento;
13. Usar a detenção de migração apenas como uma medida de último recurso e trabalhar para alternativas;
14. Reforçar a proteção, assistência e cooperação consulares em toda o ciclo de migração;
15. Fornecer acesso à serviços básicos para migrantes
16. Capacitar os migrantes e as sociedades para a plena inclusão e coesão social;
17. Eliminar todas as formas de discriminação e promover o discurso público baseado em evidências para moldar percepções de migração;
18. Investir no desenvolvimento de competências e facilitar o reconhecimento mútuo de competências, qualificações e competências;
19. Criar condições para os migrantes e as diásporas contribuírem plenamente para o desenvolvimento sustentável em todos os países;
20. Promover uma transferência de remessas mais rápida, segura e mais barata e promover a inclusão financeira dos migrantes;
21. Cooperar para facilitar o regresso e a readmissão seguros e dignos, bem como reintegração sustentável;
22. Estabelecer mecanismos para a portabilidade dos direitos de segurança social e benefícios
23. Fortalecer a cooperação internacional e as parcerias globais para garantir a segurança, ordenação e migração regular (PACTO GLOBAL PARA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR, 2018)

problemática da presente pesquisa, devemos observar mais atentamente alguns deles com mais atenção.

Assim, o objetivo 2 endossa que os geradores dos movimentos migratórios em cada território venham a ser minimizados e, por fim, exterminados, sejam eles advindos de crises políticas, econômicas, humanitárias, sociais ou infraestruturais. Todavia, mais uma vez, a realidade dos fatos é bastante diferente.

Em sequência, é válido apontarmos os objetivos 7, 15, 16 e 20, os quais visam garantir uma melhor qualidade de vida para os imigrantes e, no mesmo contexto, promover a sua inclusão social e financeira na nova sociedade em que se inserem. Vemos nesses objetivos uma intrínseca relação com o art. 25, inciso I, da DUDH que, como mencionado ao longo de todos os capítulos anteriores, vem sendo violado.

Na realidade, é inquestionável a necessidade da atuação dos governos em conjunto com a sociedade civil para que essa situação seja contornada e a população migrante venha a deixar de sofrer o processo de marginalização. Não é à toa, que o objetivo 17 do PGM é eliminar qualquer tipo de discriminação em relação aos imigrantes, evitando a disseminação da xenofobia, do racismo ou de qualquer outro pensamento de cunho errôneo e preconceituoso acerca dessa minoria social; e, assim, facilitar a inclusão dessa parcela populacional.

Todavia, como abordado previamente, a predominância do discurso neonacionalista, tanto pela população quanto pelo governo, vem piorando a situação dos imigrantes. Destaca-se, ainda, que a propagação desses discursos é agravada pela reação em cadeia, no sentido que quando os próprios entes estatais disseminam concepções discriminatórias e errôneas acerca dos imigrantes, grande parte da população passa a seguir tal pensamento e isso acaba gerando mais um ciclo vicioso que piora a situação dessa parcela populacional.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, tal situação não demonstra sinais de ser contornada, não só pela ausência de colaboração dos Estados em combater a discriminação em seus territórios, mas também pelo esvaziamento do Pacto Global para a Migração.

Ao todo 164 países assinaram o tratado e se comprometeram a praticar a cooperação internacional e a criar instrumentos promovedores da proteção aos direitos humanos dos migrantes. Contudo, diversos países como Estados Unidos, Itália, Eslováquia, Hungria e entre outros, não assinaram o documento (SWI, 2018).

Ademais, outros países, como Brasil, Rússia e Argélia, que apesar de terem participado da criação e da assinatura do documento, já informaram a sua futura retirada (FRANCE 24, 2018). Não obstante, outros países signatários de tal acordo, como Grécia e África do Sul, apesar de não terem informado sua retirada, não estão devidamente cumprindo com o que foi pactuado. Isso é o que chamamos de esvaziamento.

Com isso, não é à toa que o esvaziamento do Pacto vem preocupando a comunidade internacional e os próprios migrantes, principalmente porque a maioria dos países provocadores de tal fenômeno possuem elevados fluxos migratórios somado a um péssimo histórico de acolhimento a essa parcela populacional.

Dessa maneira, ressalta-se que as legislações aqui retratadas são apenas algumas das diversas existentes e que, assim como elas, vem sendo veemente violadas e a população migrante continua a mercê do descaso e da marginalização, necessitando cada dia mais que seus direitos de ter uma vida minimamente digna sejam assegurados.

Não obstante, no que se refere a relação entre direito interno e externo, é importante mencionar as Teorias Monistas do Direito Internacional: o Monismo Internacionalista e o Monismo Nacionalista. Enquanto a primeira defende a primazia do Direito Internacional perante o Direito interno dos países, a segunda defende exatamente o oposto. Assim, quando houver um choque entre os dois, em um cenário ideal, a esperança é que os dois direitos concordem, contudo, na prática, não é raro que ambos colidam. Logo, quem prevalece?

Apesar de ambas as vertentes serem alvo de críticas, a maior parte delas são dirigidas ao Monismo Nacionalista, tendo em vista que os seus preceitos negam as ligações e responsabilizações históricas entre os Estados, o fenômeno da globalização e a existência do próprio Direito Internacional como um direito autônomo e independente, reduzindo-o a um mero direito estatal (MELLO, 2000).

Nesse contexto, a aplicação da Teoria Monista Nacionalista perante as crises migratórias, principalmente quando se diz respeito aos ideais neonacionalistas e o esvaziamento do Pacto Global para Migração, vem gerando uma crise no Direito Internacional como um todo, tendo em vista que os países estão à procura de resolver somente os seus próprios problemas, ao invés de levá-los de forma coletiva ao Direito Internacional e, assim, negligenciando a sua soberania e relevância social e legislativa.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho obteve como base duas situações problemáticas vivenciadas globalmente: as crises migratórias internacionais e a ascensão dos movimentos neonacionalistas. Nesse sentido, o presente artigo realizou uma análise socio-jurídica à luz do Direito Internacional acerca da influência da ascensão de tais movimento nas crises migratórias hodiernas.

Inicialmente, foi possível concluir que o fenômeno da migração é algo intrínseco a história da humanidade e que, além da incontestável necessidade de uma atenção especial, pode ser causado pelos mais diversos fatores, podendo esses ser naturais ou advindos da conduta humana. Todavia, ressalta-se que devido a existência de todo um contexto histórico – retratado nos capítulos anteriores –, a situação dos migrantes veio se tornando pior ao longo das décadas e, atualmente, o mundo se encontra em uma crise migratória e humanitária generalizada.

Diante das diversas ondas de imigrantes que chegam nos novos territórios, há uma explosão demográfica que gera consequências que chegam a desestabilizar toda uma nação, tanto para os novos habitantes como para aqueles que já residiam no local. Assim, tais problemáticas poderiam ser minimizadas ou, até mesmo, com o tempo, extintas se o os entes governamentais e a própria população civil se unissem para que, juntos, encontrassem uma solução; sem mencionar o necessário apoio das nações do globo, tendo em vista o mundo globalizado que nos encontramos atualmente.

Todavia, esse não é o cenário que se concretiza e os imigrantes são marginalizados em diversos países. Não obstante, tal situação veio a ser agravada com a ascensão dos movimentos neonacionalistas, os quais seguem os ideais de elevação de um povo acima dos demais, fazendo uso de ideais racistas, xenofóbicos, individualistas e anti-globalizatórios.

Com isso, nesse contexto de negligência e marginalização, a população migrante vem tendo direitos humanos e fundamentais nitidamente violados. Ademais, apesar da criação do Pacto Global para a Migração com o intuito de contornar tamanha questão, diversos países se recusaram a assiná-lo, além do fato de que alguns daqueles que o integram não cumprirem os seus objetivos e outros terem

anunciado a sua retirada; demonstrando um preocupante descaso de diversos Estados em ajudar os imigrantes.

Por isso, a ascensão de dos movimentos Neonacionalistas e o esvaziamento do PGM, além de contribuir para o agravamento das crises migratórias, gera uma crise no próprio Direito Internacional e uma supervalorização do Direito Nacional, assim fazendo ressurgir teorias que dão ao contexto interno a primazia na hora de tomar decisões relativas ao problema aqui abordado, como por exemplo o Monismo Nacionalista.

Nesse sentido, após tais explanações, pode-se concluir que a população migrante necessita de auxílio e correta inserção na sociedade em que passam a viver. Afinal, a migração é um fenômeno que já ocorre há séculos e que, portanto, cabe as nações de forma conjunta, principalmente diante do mundo globalizado em que vivemos, aplicar as medidas e os direitos estabelecidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos ou qualquer outra legislação acerca da temática, além de buscar a efetivação dos objetivos estabelecidos no Pacto Global para a Migração; buscando a amenização das crises migratórias, a inserção da população migrante nas sociedades e a supressão de ideais neonacionalistas para com essa parcela populacional.

Ainda, ressalta-se que, devido a complexidade da situação retratada, o presente artigo não é irrefutável e, sem dúvida, não esgota o problema; existindo margem para a elaboração de novas pesquisas e artigos acerca do assunto.

Ademais, é válido mencionar que tal tema abre margem para outras variações, podendo serem feitas outras pesquisas acerca das crises migratórias, como um aprofundamento da situação de algum país específico, como a tomada do Afeganistão pelo Talibã ou a criação de campos de refugiados na Hungria; ou uma análise mais minuciosa acerca do esvaziamento do Pacto Global para Migração, ou até mesmo a análise de situações de grupos dentro da população migrante que são ainda mais vulneráveis, como o caso das mulheres e das crianças.

Por fim, deve-se apontar a pertinência da abordagem do tema dessa pesquisa em graduações avançadas, como mestrado ou doutorado.

REFERÊNCIAS

AGENCE FRANCE-PRESSE. Hungria alerta que 'nunca será um país de imigrantes'. **Correio Braziliense**. 2018. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/09/19/interna_mundo,706938/hungria-alerta-que-nunca-sera-um-pais-de-imigrantes.shtml>. Acesso em: 02 nov. 2021.

AGUILAR, Sergio L. C.; FURTADO, Gabriela; RODER, Henrique. A Guerra Civil Síria, o Oriente Médio e o Sistema Internacional. **Série Conflitos internacionais**. Observatório de Conflitos Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Marília/SP, v. 1, n. 6, p. 1, dez. 2014. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/a-guerra-civil-siria-final.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2021.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Syria regional refugee response**. Disponível em: <<https://data2.unhcr.org/en/situations/syria>>. Acesso em 17 set. 2021.

ALVES, Fabrício Germano; GOMES, Lailton César Lola. **Direito Internacional na Contemporaneidade**: estudo em comemoração aos 17 anos da SOI. 1 ed. Natal: OAB, Conselho Federal, 2018, p. 187-203.

BBC NEWS BRASIL. Afeganistão exclui meninas em reabertura do ensino médio. 2021c. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58609248>>. Acesso em: 18 set. 2021.

BBC NEWS BRASIL. **Afeganistão: o que é a Sharia, lei islâmica que o Talebã quer aplicar no país?**. 2021b. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58251684>>. Acesso em: 18 set. 2021.

BBC NEWS BRASIL. **Porque a guerra da Síria continua após 10 anos?**. 2021a. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56378202>>. Acesso em: 15 st. 2021.

BBC NEWS. **Por que a Rússia continua vendendo armas à Síria?**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130517_russia_armas_siria_lgb>. Acesso em: 09 nov. 2021.

BERGMANN, Eirikur. **Neo-Nationalism: The Rise of Nativist Populism**. Suíça, Palgrave Macmillan, 2020.

BRASIL. **Mais de 19 mil venezuelanos receberam novas oportunidades de vida no Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/01/mais-de-19-mil-venezuelanos-receberam-novas-oportunidades-de-vida-no-brasil>>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Novo Nacionalismo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 mar. 2000. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Articles/2000/694.Novo_Nacionalismo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados. 23 maio 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 19 nov. 2021.

DE ANDRADE, Gibton Pereira, SOLEK, Raphael Caetano. **A crise migratória venezuelana e o fechamento da fronteira Brasil/Venezuela**: Uma análise à luz do direito humanitário. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 1, p.3282- 3302, jan. 2020.

DE BORBA, Janine Hadassa Oliveira Marques; MOREIRA, Julia Bertino. **Invertendo o enfoque das “crises migratórias” para as “migrações de crise”**: uma revisão conceitual no campo das migrações. R. bras. Est. Pop., v.38, 1-20, e0137, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4CBKtsS5dSrtBnsbB8dHRQ/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 20 set. 2021.

DEUTSCHE WELLE. **Hungria usa política de fome para se livrar de refugiados**. 2018. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/hungria-usa-pol%C3%ADtica-de-fome-para-se-livrar-de-refugiados/a-45196239>>. Acesso em 14 set. 2021.

DEUTSCHE WELLE. **Talibã anuncia novo governo interino no Afeganistão**. 2021. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/talib%C3%A3-anuncia-novo-governo-interino-no-afeganist%C3%A3o/a-59115494>>. Acesso em: 18 set. 2021.

DEWDNEY, John C.. **Turkey**. 2021. Britannica. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/Turkey>>. Acesso em 17 set. 2021.

EL PAÍS. **O êxodo silencioso dos haitianos na América Latina**. 2021a. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-10/o-exodo-silencioso-dos-haitianos-na-america-latina.html>>. Acesso em: 18 set. 2021.

EL PAÍS. **O êxodo silencioso dos haitianos na América Latina**. 2021b. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-10/o-exodo-silencioso-dos-haitianos-na-america-latina.html>>. Acesso em: 18 set. 2021.

EL PAÍS. **Por que falamos de seis milhões de mortos no Holocausto?**. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/13/internacional/1505304165_877872.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

FERNANDES, Hiago Rangel, MORETT, Matheus Teixeira. As ditaduras militares da América Latina e o fenômeno do fascismo: uma análise comparativa. **Revista mundo livre**, Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes/RJ, v. 4, n. 2, p. 29-47, ago/dez 2018.

FILHO, Tarsis Daylan Sepúlveda Coelho Brito. **BREXIT, ENTRE SOBERANIA E HOSPITALIDADE**: por um horizonte ético para as Relações Internacionais.

Dissertação (Bacharelado em Relações Internacionais). Faculdade de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília, p. 21-24. 2016.

FONTANA, Eduarda; LORENTZ, Luísa Acauan; ZIMNOCH, Larissa. **A crise migratória no século XXI: anomalia ou consequência da política internacional?**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ripe/wp-content/uploads/2017/05/Migrações.pdf>>. Acesso em 16 set. 2021.

FRANCE 24. **Jair Bolsonaro sortira le Brésil du Pacte mondial pour les migrations**. Disponível em: <<https://www.france24.com/fr/20181211-jair-bolsonaro-sortie-bresil-pacte-mondial-migrations-marrakech-immigration>>. Acesso em 13 nov. 2021.

G1. **Grécia expulsou e deixou pelo menos 1.072 refugiados em botes à deriva, diz jornal**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/16/grecia-expulsou-e-deixou-em-bote-a-deriva-pelo-menos-1072-refugiados-diz-jornal.ghtml>>. Acesso em: 19 set. 2021.

G1. **Pandemia reduziu migração mundial em 30%, diz ONU**. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/01/16/pandemia-reduziu-migracao-mundial-em-30-aponta-onu.ghtml>>. Acesso em: 21 set. 2021.

GLOBAL Compact for Safe, Orderly and Regular Migration. 19 nov. 2018. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/195>. Acesso em: 13 nov. 2021

GOMES, Geórgia; LOPES, Joana. **A crise migratória no século XXI**. RIPE- Relações Internacionais Para Educadores, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS. **What is the difference between a refugee and a migrant?**. Disponível em: <<https://www.redcross.ca/how-we-help/current-emergency-responses/syria-crisis-and-refugee-crisis/what-is-the-difference-between-a-refugee-and-a-migrant>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

KAZAMIA, Alexander. **The 'Anger Revolutions' in the Middle East: an answer to decades of failed reform**. Disponível em: <https://www.academia.edu/919845/The_Anger_Revolutions_in_the_Middle_East_a_n_answer_to_decades_of_failed_reform_Journal_of_Balkan_and_Near_Eastern_Studies_13_2_June_2011_pp.143-156>. Acesso em 15 set. 2021.

LARA, Rafaela. **Em 2010, terremoto de magnitude similar matou mais de 200 mil pessoas no Haiti**. CNN Brasil. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/em-2010-terremoto-de-magnitude-similar-matou-mais-de-200-mil-pessoas-no-haiti/>>. Acesso em: 18 set. 2021.

MARTINEZ, Michael; MARQUEZ, Miguel. **What's the difference between immigrant and refugee?**. Disponível em:

<<https://edition.cnn.com/2014/07/15/us/immigrant-refugee-definition/index.html>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 12^a ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

MOUALLEM, Laila. A criminalização da ajuda a imigrantes na Hungria. **Nexo Jornal**. 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/06/21/A-criminaliza%C3%A7%C3%A3o-da-ajuda-a-imigrantes-na-Hungria>>. Acesso em 28 out. 2021.

NEW YOUTH. **What is an immigrant, refugee, newcomer & undocumented person?**. Ontario Council of Agencies Serving Immigrants. Canada. Disponível em: <<https://newyouth.ca/en/resources/immigration/more-resources/what-are-different-statuses-newcomers>> Acesso em: 17 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Afeganistão tem 3,5 milhões de pessoas que estão deslocadas ou voltaram ao país**. 2018a. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2018/05/1622322>>. Acesso em 18 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. 24 ou. 1945. Disponível em: <<https://www.un.org/en/charter-united-nations/index.html>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Saiba tudo sobre o Pacto Global para Migração**. 2018b. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>>. Acesso em: 09 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em 09 nov. 2021.

OUR MIGRATION STORY. **What is Migration?**. Disponível em: <<https://www.ourmigrationstory.org.uk/about/what-is-migration.html>>. Acesso em 18 set. 2021.

OXFAM. **Refugee and migrant crisis**. Disponível em: <<https://www.oxfam.org/en/emergencies/refugee-and-migrant-crisis>>. Acesso em 26 out. 2021.

PAVÃO, Diego. **ONU alerta sobre refugiados em fronteira do Afeganistão**. CNN Brasil. Disponível em: <[https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-alerta-sobre-refugiados-em-fronteira-do-afeganistao/#:~:text=Com%20a%20sa%C3%ADda%20das%20tropas,pelas%20fronteiras%20terrestres%20do%20pa%C3%ADs.&text=A%20ONU%20\(Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,de%20refugiados%20tende%20a%20aumentar](https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/onu-alerta-sobre-refugiados-em-fronteira-do-afeganistao/#:~:text=Com%20a%20sa%C3%ADda%20das%20tropas,pelas%20fronteiras%20terrestres%20do%20pa%C3%ADs.&text=A%20ONU%20(Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,de%20refugiados%20tende%20a%20aumentar)>. Acesso em: 17 set. 2021.

RESENDE, Sarah Mota. **Bolsonaro diz que maioria de imigrantes não tem boas intenções e que apoia muro de Trump**. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/03/bolsonaro-diz-que-maioria-de-imigrantes-nao-tem-boas-intencoes-e-que-apoia-muro-de-trump.shtml>>. Acesso em: 31 out. 2021.

RODAS, João Grandino. *Jus cogens* em direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, 69(2), p. 125-136.

RTP. **Aurora Dourada, a extrema-direita que insiste "numa Grécia para os gregos"**. Disponível em: <https://www.rtp.pt/noticias/mundo/aurora-dourada-a-extrema-direita-que-insiste-numa-grecia-para-os-gregos_n798769>. Acesso em: 31 out. 2021.

SWI. **Swiss delay decision on UN migration pact**. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/eng/politics/wait-and-see_swiss-delay-decision-on-un-migration-pact/44561506>. Acesso em 13 nov. 2021.